



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/23

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pela **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por seu Diretor Municipal de Recursos Humanos, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ n° 61.600.839/0001-55, com endereço na cidade de São Paulo/SP à Rua Tabapuã, n° 445, Itaim Bibi, neste ato representado pela sua Gerente Regional **Sra. Rosângela Pereira**, brasileira, portadora do RG 11.423.526-0 e CPF 033.859.398-52 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 8123/22, Chamamento Público n° 007/22 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na **seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências da Prefeitura Municipal, conforme proposta e termo de referência (ANEXO I)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 400.536,00 (quatrocentos mil, quinhentos e trinta e seis reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 4.806.432,00 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais)** anuais, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2.2. É responsabilidade da OSC:

2.2.1. Abrir, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, vinculada ao objeto, **na agência 3336, do Banco do Brasil, conta corrente n° 7.379-2**.

2.2.2. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3. Não será exigida contrapartida de proponente para a realização do objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

3.2. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

3.3. Fornecer e colocar à disposição da entidade parceira todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.4. Notificar, formal e tempestivamente, o agente integrador sobre as irregularidades observadas no cumprimento da parceria.

3.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela entidade parceira.

3.7. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme estimativa de custos para contratação de estagiários no exercício de 2023 (Anexo I), elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência desta parceria, para fins de elaboração do Processo Seletivo Simplificado.

3.8. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

3.9. Receber os estudantes encaminhados pela entidade parceira, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio;

3.10. Proporcionar às instituições de ensino, diretamente e/ou através da Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;

3.11. Propiciar a cada estudante contratado como estagiário, antes do início efetivo do seu estágio, orientação interativa, com objetivo de identificá-lo com suas futuras atividades;

3.12. Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando-lhes, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural;

3.13. Comunicar à entidade parceira a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;

3.14. Informar à entidade parceira, mensalmente, a frequência dos estagiários;

3.15. Providenciar junto à entidade o desligamento do estágio;

3.16. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da concedente e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 3.17. Proporcionar todas facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda do município, desde que os mesmos não sejam de caráter sigiloso;
- 3.18. Manter um representante designado em contato com a entidade parceira, diretamente envolvido com a execução desta Parceria, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos;
- 4.2. Recrutar e pré-selecionar candidatos;
- 4.3. Encaminhar ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante solicitação deste, a quantidade de estagiários necessária ao provimento de vagas, desde que aprovados em pré-seleção;
- 4.4. Manter atualizado o cadastro de estudantes para pronto atendimento das solicitações do Departamento de Recursos Humanos, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado;
- 4.5. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da administração municipal, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observado o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 4.6. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio, ambos em quatro vias a serem assinadas pelas partes: o estudante, o agente de integração, a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
- 4.7. Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- 4.8. Informar ao Departamento de Recursos Humanos quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- 4.9. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário, proporcionando sua inclusão na apólice, sem custo adicional tanto para o estagiário quanto para a Administração Municipal;
- 4.10. Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;
- 4.11. Informar as ações corretivas adotadas para as não conformidades apontadas pela Administração Municipal;
- 4.12. Realizar os serviços referentes ao objeto da parceria;
- 4.13. Participar de reunião técnica, quando necessário, conforme convocação do representante do Departamento de Recursos Humanos do município;
- 4.14. Designar um funcionário para administrar e realizar a operacionalização da parceria;
- 4.15. Efetuar o pagamento da bolsa estágio aos estudantes que realizarem estágios junto à Prefeitura de São João da Boa Vista, em decorrência desta parceria, em até 05 (cinco) dias consecutivos após o repasse da administração municipal;
- 4.16. Iniciar as atividades no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do estabelecimento da parceria;
- 4.17. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da parceria, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da Prefeitura Municipal;
- 4.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato do estabelecimento da parceria;
- 4.19. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo desta Parceria, bem como fornecer à administração municipal cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;
- 4.20. Manter o histórico das folhas de pagamento com a relação de todos estagiários, o valor correspondente ao da bolsa estágio e da contribuição institucional, bem como a motivação de saída e tempo de permanência no estágio;
- 4.21. Quando comunicado pela administração municipal, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução;
- 4.22. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela administração municipal;
- 4.23. Promover treinamentos semestrais para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 4.24. Manter contato com o Departamento de Recursos Humanos, diretamente envolvido na execução deste, com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento desta parceria;
- 4.25. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;
- 4.26. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto desta Parceria, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;
- 4.27. Fornecer certificado de conclusão aos estagiários que concluírem o período mínimo estipulado pela instituição de ensino.
- 4.28. Observar as diretrizes da Lei de Estágios - Lei nº 11.788/08.
- 4.29. Cumprir as demais especificações contidas no Termo de Referência, Plano de Trabalho e Composição de Custos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 6.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
 - 6.1.1. A prestação de contas e comprovação das despesas deverão seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com o Decreto Municipal nº 6.659/20.

74



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 6.1.2. A entidade apresentará, mensalmente, planilha orçamentária à administração municipal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, contendo a soma dos valores de baixa estágio, mais o valor previsto no Termo de Parceria para custeio e seguro individual.
- 6.1.3. Deverá, inclusive, prestar contas das despesas constantes do item 6.1 no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, mediante orientações do setor responsável.
- 6.1.4. A prestação de Contas dos valores relativos ao custeio administrativo e seguro individual citadas no item anterior, deverão ser enviadas pelo agente de integração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento;
- 6.1.5. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
- 6.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
- Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
 - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.
- 6.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos;
- 6.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;
- 6.5. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:
- Taxa de administração, de gerência ou similar;
 - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
 - Bens permanentes;
- 6.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
- 6.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinará de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

- 7.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada como Gestora da parceria Maria Lígia Marinho Campos CPF307.400.218-26.
- 7.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 9.953 de 14 de dezembro de 2016, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.
- 7.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.
- 7.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Recursos Humanos, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
- 7.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
- 7.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES

- 8.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.
- 8.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- 8.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Recursos Humanos, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Recursos Humanos.
- 8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este instrumento terá a vigência de **06/01/2023 a 05/01/2024**, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.
- 10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- 11.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;
- 11.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 11.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" desta cláusula;

12.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;
 - 13.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
 - 13.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- 13.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

15.2. Este TERMO DE COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

15.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

15.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

16.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

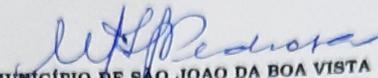
Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

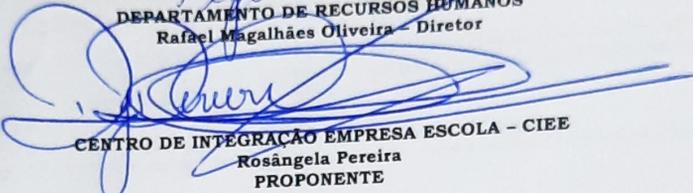
17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

17.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

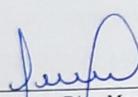
São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

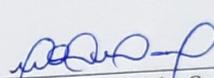

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rafael Magalhães Oliveira - Diretor


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Rosângela Pereira
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Maria Ligia Marinho Campos
RG. 40.295.603-5 SSP/SP
CPF. 307.400.218-26



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROponente: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/23

OBJETO: Seleção e administração da concessão de estágio nas dependências da Prefeitura Municipal, a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de educação superior e de educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou particular

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Augusto Minarelli

Cargo: Presidente

CPF: 045.633.958-20

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Nome: Rafael Magalhães Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CPF: 337.633.088-30 RG: 43494350-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Vicente Lombardi, nº. 72, Apto. 06, Vila Santa Edwirges - S. J. da Boa Vista/SP

E-mail institucional: rh@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 99157-9968

Assinatura: 

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rosângela Pereira

Cargo: Gerente Regional

CPF: 033.859.398-52 RG: 11.423.526-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/08/1964

Endereço residencial completo: Av. Barão de Itapura, nº. 2.294, Jd. Guanabara - Campinas/SP

E-mail institucional: enl@ciece.org.br / ger.spinterior@ciece.org.br

E-mail pessoal: rosangela.pereira@ciece.org.br

Telefone(s): (61) 3252-4836 / (11) 97179-1643 / (19) 99977-4026

Assinatura: 